

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°. 2020/10.15.005 - CG/PMM

Processo: Nº 2020/08.11.001 – SEDURB/PMM

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Assunto: Contrato Administrativo Nº 2020/10.14.002 - PMM, decorrente do Processo

Licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº PP.004.2020.PMM.SEDURB.

EMENTA. Direito Administrativo. Administração Pública. Licitação. Contrato Administrativo. Analise e Parecer Controle Interno.

1. RELATÓRIO

Submete-se ao exame e aprovação desta Controladoria Geral, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020/10.14.002 – SESAU conforme disposto no PROCESSO Nº 2020/08.11.001 – SEDURB/PMM decorrente do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº PP.004.2020.PMM.SEDURB, contrato que tem por finalidade a "Aquisição de Material de Construção para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA."

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.939.601/0001-80, com sede à Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, Mocajuba — Pará — CEP: 68.420-000, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr.(a) **LUPY RACABIO CUNHA BACELAR**, brasileiro, Portador do CPF/MF nº. 709.187.592-34 e da Carteira de Identidade nº. 128541, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel de Sousa Furtado, nº 1181, Bairro: Campina, Mocajuba/PA.

CONTRATADA: EDER JÚNIOR G. LOPES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.579.052/0001-31, com sede na Rod. Arthur Bernardes, Km 09, n° 05, Bairro Pratinha II, na cidade de Belém/Pa, neste ato representada por **Eder Gonçalves Lopes**, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF/MF n° 681.727.532-68, Carteira de Identidade n° 3892400 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Paulo Guilherme, n° 20, Bairro Tapanã, Cidade de Belém/Pa.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

As cláusulas e condições consignadas no Contrato Administrativo, em análise, que tem como Valor Global deste contrato é de R\$ 33.936,25 (trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), pactuado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU e a Empresa EDER JÚNIOR G. LOPES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.579.052/0001-31, conforme a Cláusula Terceira, item 3.1, conforme proposta integrante do referido contrato, o prazo de vigência do contrato será o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Após a análise documental recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1 o Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

 (\ldots)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I o objeto e seus elementos característicos;
- II o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, database e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:
- VI as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII os casos de rescisão;
- IX o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6 o do art. 32 desta Lei.
- § 3 o No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no <u>art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.</u>

3. CONCLUSÃO

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais e a devida conclusão do certame.

É o parecer S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 15 de outubro de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509